

Gabriel Fernandes Aleixo: trajetória e ascensão nas Minas Gerais (1720-1757)

Gabriel Fernandes Aleixo: trajectory and ascension in Minas Gerais (1720-1757)

Nara Maria de Paula Tinoco*

Resumo: O objetivo do artigo é o estudo da trajetória de Gabriel Fernandes Aleixo, natural de Vilarouco, no Reino, como um dos exemplos sobre os processos de fixação nas capitâncias de Minas Gerais durante as primeiras décadas do século XVIII. Escrivão e Sargento-Mor das Ordenanças, nas Vilas de Ribeirão do Carmo e Vila Rica, obteve um sensível grau de ascensão na estrutura local permitindo arcar um processo de habilitação na Ordem de Cristo.

Palavras-chave: Minas Gerais- Ordenanças- Trajetórias.

Abstract: The objective of this article is to study the trajectory of Gabriel Fernandes Aleixo, native of Vilarouco, in the Kingdom, as one of the examples on the processes of fixation in the captaincies of Minas Gerais during the first decades of century XVIII. Registrar and Staff Sergeant of the Ordinances, in the villages of Ribeirão do Carmo and Vila Rica, obtained a sensitive degree of ascent in the local structure, allowing a qualification process in the Order of Christ.

Keywords: Minas Gerais- Ordinances- Trajectories.

* Licenciada e Bacharel em História- UFRJ; Mestre em História- UFRRJ e Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Rural do Rio de Janeiro. E-mail: naratinoco3@gmail.com.

Introdução

Filho de Manuel Fernandes Aleixo e Catarina Vaz, ambos reinóis, de Vilarouco¹, termo da Vila de São João da Pesqueira, Bispado de Lamego, Gabriel migrou para a colônia do Brasil ainda nos primeiros anos do século XVIII. Era neto pelo lado paterno de Antônio Fernandes Aleixo e Maria Alvares, que, assim como os avós maternos Manuel Vaz e Catarina de Andrade, eram da mesma Freguesia do Lamego. Vilarouco torna-se o nosso ponto de partida para formularmos sua trajetória, pois é o processo de confirmação do hábito de Cristo que torna possível traçarmos a sua imigração para a colônia. Do Bispado de Lamego, em Portugal, partimos para a primeira localização e paradeiro de Gabriel Aleixo, naquela época, na capitania de São Paulo. Após breve passagem pela cidade de São Paulo e Santos, fixou sua residência em Vila Rica do Ouro Preto, na capitania de Minas Gerais, durante as primeiras décadas da extração aurífera e da consolidação de demarcação de ambas as capitanias. Precisar sua vinda para Minas Gerais não foi possível, pois os dados mapeados começam sua temporalidade entre os anos de 1720 e 1735².

O processo de habilitação na Ordem de Cristo: decisão e debate

No ano de 1729, como capitão das ordenanças, Gabriel Fernandes Aleixo tentava obter um hábito da Ordem de Cristo, uma das três ordens militares fundadas no contexto medieval, em Portugal. Símbolo de proeminência, além das outras duas ordens - de Santiago e de Avis -, conferia ao habilitando ou cavaleiro posição de destaque social e remuneração pela graça obtida no valor de 12 mil réis³. Era conferida ao rei⁴, segundo a lógica de Antigo Regime, como líder das ordens militares, a graça de conferir os hábitos e

¹ Localização de Vilarouco disponível em: <http://www.sipesqueira.pt/pages/263>. Acesso em: 18 de outubro de 2016

² ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. *Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo*, Letra G, mç. 4, doc. 6.

³ A historiografia conta com os trabalhos de Fernanda Olival para a questão das ordens militares, pois nosso objetivo foi apenas de retirar os dados pertinentes para a nossa pesquisa e confirmar os primeiros paradesiros de Gabriel Aleixo dentro da colônia brasileira. OLIVAL, Fernanda; VERSOS, Inês. "Modelos de Nobreza: a Ordem de Malta e as três Ordens militares portuguesas. Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)". IN: *Noblezas Hispânica, Nobreza Cristiana: la Orden de San Juan, II*. Madrid: Polifemo, 2009, p. 1127-1157; OLIVAL, Fernanda. Honra, cavalaria e ordens (Portugal, séculos XVIII-XIX): dos romances de cavalaria às práticas e das práticas aos textos. IN: *E fizeram taes maravilhas...Histórias de Cavaleiros e Cavalaria*. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 2012, p. 205- 214. Também há informações sobre a Ordem de Cristo em seu site, disponível em: <http://www.ordens.presidencia.pt/?idc=120>. Acesso em: 18 de outubro de 2016.

⁴ "(...) Ordens de Avis, Cristo e Santiago, nas quais desde 1551 os reis de Portugal eram governadores e perpétuos administradores, ainda que a Coroa viesse a recair em uma mulher ou em menor de sete anos". Cf. OLIVAL, Fernanda. "Os Astúrias e as reformas das ordens militares portuguesas". In: *Acervo Hispania*, LXIV/1, núm. 216 (2004), p. 95-116.

os títulos de cavaleiro, mas, para que fosse confirmada a mercê, o habilitando passava por uma rigorosa inquirição familiar e pessoal pela Mesa de Consciência e Ordens, um dos vários conselhos administrativos e políticos situados no Reino. Era sua incumbência analisar, confirmar, gestar e julgar os membros das três ordens, mantendo a organização corporativa, jurisdicional e polissinodal do governo português⁵.

Dentre as ordens militares, a de Cristo era a mais solicitada e importante, como descrevem as historiadoras Fernanda Olival e Inês Versos, devido ao *status* de cavaleiro e o de comendador, além de ser a insígnia mais utilizada pelos monarcas em suas representações e aparições. Olival analisa que, frequentemente, os monarcas ostentavam a insígnia de Cristo, remanescente direta dos Templários em território português que, com sua extinção pela Igreja Católica, é transformada em ordem militar pelo comando direito dos soberanos de Portugal (OLIVAL, 2009, p. 1127-1157). “O sincronismo referido traduzia os interesses da Coroa Portuguesa em reservar as três Ordens para os bons servidores, mas quando puro de sangue e limpos de ofícios, ou seja, para uma elite. Não era uma abertura ilimitada à mobilidade ascendente” (OLIVAL, 2009, p. 1127-1157).

Retomando as considerações sobre o processo de obtenção do hábito, além deste, como em outras inquirições para qualquer tipo de mercê, era levantada toda vida pessoal e familiar do candidato. Antes, porém, aquele que pleiteava o hábito informava à Mesa de Consciência e Ordens sobre a decisão do monarca, depositava os valores para as diligências e passava a aguardar o resultado.

Diz Gabriel Fernandes Aleixo Capitão dos Reformados da Vila Rica do Ouro Preto onde lhe é escrivão das fazendas dos defuntos e ausentes que Vossa Majestade lhe fez mercê do Habito de Cristo com doze mil reis de tença como consta da portaria junto e portanto para o receber necessita de que se lhe fação suas inquirições na forma do definitivo comprasse ordem⁶.

O trecho acima se refere à primeira lauda do processo de inquirição de Gabriel Aleixo, ao solicitar as inquirições e a confirmação de seu hábito, algo que não acontece,

⁵ Atualmente, existem vários trabalhos e abordagens sobre as características do Império Português. A título de citação, listamos os trabalhos que mais impacto geraram para a nossa compreensão sobre o período e as estruturas desta monarquia. Cf. COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009; HESPANHA, António Manuel. (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4; SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1996.

⁶ *Idem*.

pois se descobre o defeito mecânico em sua pessoa e em seus parentes, como destacado no próximo trecho:

Foi aprovado o Suplicante em tudo, exceto em constar que o mesmo fora carpinteiro nesta Corte e nas Minas no princípio para onde ele foi, o qual ofício largou e hoje proprietário Escrivão dos defuntos e ausentes e Capitão das Ordenanças, seu pai e avô paterno e materno de segunda condição que trabalhavam por jornal e por estes expedientes o julgaram inábil de entrar na Ordem do que sede consta as Majestades a perpetua administração dela na forma que dispôs os definitivos. (01/02/1730)⁷.

Segundo Aldair Carlos Rodrigues, os candidatos, após obterem o hábito, ainda tinha um longo percurso a trilhar para que houvesse a sua confirmação, devido às inquirições, das quais, além de inferirem os critérios de sangue, também levavam em conta a mecanicidade e a religião. Aldair Rodrigues descreve o que seria o “defeito de mecânica”⁸ e suas implicações. Na maioria dos hábitos concedidos a mineiros, a mecanicidade impedia a confirmação dos mesmos, fazendo com que o habilitando tivesse que utilizar suas conexões pessoais e estruturas do governo para obter a graça. O trecho a seguir expõe esta condicionante no processo de nobilitação das elites mineiras, fator que se estende a Gabriel Aleixo.

Depois de concedido o hábito, para serem armados Cavaleiros, os súditos precisavam passar pela habilitação da Mesa de Consciência e Ordens. Pelo processo, eles tinham que provar que não tinham “defeito de mecânica”, ou seja, que não tinham vivido do trabalho de suas próprias mãos, exigência esta estendida também aos pais e avós dos candidatos. Os habitantes de Minas, que se tornaram familiares e também cavaleiros do hábito de Cristo, enfrentaram problemas típicos de grupos em mobilidade social ascendente quando se submeteram ao processo de habilitação da Mesa de Consciência e Ordens, sobretudo no que se refere à limpeza de mãos (RODRIGUES, 2012, p 1-20).

⁷ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. *Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo*, Letra G, mç. 4, doc. 6.

⁸ O defeito de mecânica, ou a expressão, em vários documentos de época, se referindo a trabalho mecânico, significa trabalhos manuais e ofícios menores que, na sociedade de Antigo Regime, eram considerados uma condição inferior e que impedia o acesso a ofícios e mercês. Inclusive era um dos critérios para que os magistrados e oficiais maiores seguissem carreira. Na historiografia especializada já se conhece o termo e se consideram suas implicações no cotidiano colonial.

Para que entendamos a questão do ofício mecânico exercido, devemos nos remeter ao processo de cruzamento de fontes, pois a vida pregressa do avô materno poderia acarretar entraves para seus descendentes diretos. Ou seja, Francisco Godinho, neto de Gabriel Aleixo, poderia ser impedido de conseguir certas nomeações e até de obter sua habilitação como magistrado. Portanto, no trabalho de cruzamento de fontes, a habilitação de Gabriel Aleixo trouxe questionamentos sobre a entrada de Francisco Godinho no exame de admissão, que na época era conhecido por Leitura de Bacharel⁹, outra habilitação que também utilizava os critérios de sangue, mecanicidade e religião para os candidatos se tornarem magistrados, mas as testemunhas tomadas já no final do século XVIII não conheciam a vida pregressa de Gabriel Aleixo, apenas seus ofícios de escrivão e sargento-mor das ordenanças. Começamos a nos indagar como o processo de enriquecimento e nobilitação ocorrido, em Minas Gerais, acarretou aos primeiros indivíduos que ocuparam esse território, e através do ouro e do comércio, a possibilidade de ascensão social e de apagar suas origens modestas no Reino. No caso da leitura, há outras questões a serem analisadas, e que foram culminantes para o resultado final a favor de Francisco Godinho, como, por exemplo, a distância entre o Reino e a América portuguesa e as diferenças no questionário das testemunhas. As questões e o detalhamento sobre o processo de habilitação em magistrado de Francisco Godinho serão realizados em outro tópico.

A parte final da habilitação é justamente a negativa da Mesa de Consciência e Ordens, em trecho já descrito, em que possivelmente Gabriel Aleixo não conseguiu a mercê ou suas súplicas pelo hábito não foram consideradas, pois não há registros posteriores ligados à sua figura. Constatamos esta condição, pois quando solicita o posto de sargento-mor das ordenanças, entre os anos de 1730 e 1733, não há a menção de que fora agraciado com o manto. Mesmo que haja o registro da tença de 12\$000 (doze mil réis) e título do hábito no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, todas as outras fontes

⁹ Após a formatura, em um dos Cursos de Direito oferecidos pela Universidade de Coimbra, mais dois anos de prática no Direito nos Tribunais da Corte ou como professor substituto, em Coimbra, o bacharel para entrar no corpo de magistrados tinha que fazer um exame oral à frente do Desembargo do Paço. Antes deste processo, o habilitando devia ter a vida devassada e de seus parentes, até a 3ª geração, para se averiguar se havia nota de sangue ou condições inferiores. A esta documentação deveria somar-se as inquirições e o depoimento de, no mínimo, sete testemunhas. Utilizamos em nossas análises a Leitura de Francisco Godinho mais a bibliografia de referência. Cf. GODINHO, Francisco de Sousa Guerra Araújo. ANTT, *Desembargo do Paço, Leitura de bacharéis*, Letra F, mc. 17, n.º 9; CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996.

posteriores ao processo de habilitação se referem a Aleixo apenas como sargento-mor das ordenanças¹⁰.

Instituída desde os primeiros anos da colonização na América lusa, as ordenanças foram um dos três braços militares distribuídos hierarquicamente para a defesa das conquistas portuguesas, fossem elas no ultramar americano, África ou Ásia. Na América portuguesa, seu regimento data de 1570, assim como os primeiros regimentos dos governadores-gerais e outras instituições administrativas inerentes às primeiras organizações no referido território. Era uma organização militar regida pelos moldes estruturantes de Antigo Regime, ou seja, corporativa, estamental e jurisdicional, e representava a parcela militar nas colônias (IZECKSONH, 2014, p. 483-517); (ROCHA, 2016, p.92-113); (SANTOS, 2015, p. 151-179).

Entre os séculos XVII e XVIII, houve inúmeras tentativas de organizar o corpo militar no Estado do Brasil e no vice-reinado, com pouco sucesso, devido à grande extensão territorial da conquista brasileira e o incipiente formato das fortalezas:

Elas envolviam, na maioria das vezes, a presença de um pequeno corpo militar, o exército de linha, que conviviam com várias disposições auxiliares, como as milícias, as ordenanças, as bandeiras e os bandos armados, e se integravam a elas. Prevaleram as forças semirregulares, que auxiliaram o exército assalariado durante os períodos de colônia e vice-reino. Tratava-se, em geral, de tropas não pagas, sustentadas por recursos originários tanto das rendas privadas dos comandantes como dos saques e butins obtidos nas campanhas (IZECKSONH, 2014, p. 483).

Portanto, como o historiador Victor Izecksonh salienta, a tropa regular, as milícias e as ordenanças viviam da nobilitação proveniente da sociedade de época, mas a grande maioria do corpo militar era sustentado pelos recursos particulares e a nível local. Este sistema providenciava uma série de problemas, pois acabava encerrando as atividades dos milicianos e das ordenanças à sua localidade, além das imposições de alistamento obrigatório. Esbarrava nos interesses dos senhores de engenho, mineradores e comerciantes, que forneciam a maioria do contingente de homens para o serviço militar,

¹⁰ Não obtivemos acesso a esta fonte em particular, mas os documentos do Projeto Resgate e do fundo da Câmara de Ouro Preto, em 1734, não indicam que Gabriel Aleixo tenha o hábito, inclusive, nas cartas e pedidos de restituição dos soldos proferidos pelo mesmo e no parágrafo de apresentação do suplicante, continua a se denominar por sargento-mor. Cf. ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANTT. *Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V*, liv. 20, f.558; APM. *CMOP*. 1734. Cx. 07 Doc.26; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1731. CU_II. Cx. 19, D.10; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. CU_II. Cx. 21, D. 16; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant. 1733. CU_II. Cx. 21, D. 40.

caso ainda mais grave quando tratamos do corpo de homens da milícia, ou seja, as milícias ou auxiliares eram, na sua maioria, constituídos pelos escravos e índios, servindo mais ao seu senhor do que a Coroa. Já as ordenanças tinham o maior contingente de homens a se deslocar pela colônia, todos aqueles em idade de combater para se alistarem, tendo em sua tropa a maioria de homens-livres, pequenos agricultores e homens sem perspectivas de ganho. Cabia às ordenanças a defesa contra qualquer agitação pública e conflitos urbanos, enquanto as milícias, em geral, defendiam as fronteiras das capitâneas e atuavam nos conflitos entre comarcas e lugarejos. Ambas tinham uma hierarquia baseada nos ofícios militares da época, ou seja, alferes, capitão, sargento e comandante, dividindo as tropas no sistema de terços:

Nesse sentido, conforme a legislação: os postos oficiais das ordenanças deveriam ser ocupados pelos “principais das terras” (regimento das ordenanças de 1570); os capitães-mores dessas tropas seriam os “senhores dos lugares” (regimento das ordenanças de 1570) ou as “pessoas da melhor nobreza, cristandade e desinteresse” (alvará de 1709); os eleitores dos oficiais camarários (juiz ordinário, vereador e procurador) deveriam ser os “melhores dos lugares” (Ordenações Filipinas de 1603); os eleitores desses cargos seriam os “mais nobres e da governança da terra” e os eleitos deveriam ser “sem raça alguma” (alvará de 1611); os almotacés seriam “gente nobre e dos melhores da terra na forma da Ordenação”, não poderiam ser eleitos para os demais postos pessoas “que eles ou seus pais fossem, ou houvessem sido oficiais mecânicos” e, caso isso ocorresse, as eleições estariam anuladas (alvará de 1618); e, por fim, a governança não poderia ser cedida a “mecânicos, nem peão algum [...] se não nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobre” conforme “a forma de minhas Ordenações e leis” (alvará de 1651) (ROCHA, 2016, p. 96).

Acima, o historiador Rafael Rocha expõe a quem estavam reservados os postos de governança das ordenanças, as elites locais ou a nobreza da terra, que viam os ofícios militares como acesso à nobilitação e ao enobrecimento. A partir de seus estilos de vida, buscavam as ordenanças para aumentar e salientar seu poder de mando local, acumulando os préstimos militares e revertendo-os em mercê, portanto, as ordenanças também obedeciam à lógica das mercês (MELLO, 2006, p.29-56). Brevemente, depois desta discussão, descreveremos simultaneamente os motivos e questões que levaram a obtenção de duas patentes, neste corpo militar, por Gabriel Fernandes Aleixo, sendo, primeiramente,

elevado a capitão, e depois a sargento-mor, em Vila Rica do Ouro Preto, durante as primeiras décadas do século XVIII. Após esta descrição, passaremos aos conflitos deflagrados por sua pessoa contra a câmara de Ouro Preto e Vila do Carmo (Mariana) e a tentativa de se tornar arrematador.

No ano de 1722, vemos a primeira fonte que explicita a ascensão de Gabriel Fernandes Aleixo, sob a certidão passada pelo então capitão-mor das ordenanças de Vila Rica e mais nobreza, Henrique Lopes de Araújo. Na certidão, admite o último que o capitão anterior de Vila Rica não estava cumprindo suas funções há algum tempo, conforme suas prerrogativas, devido às lavras do capitão Paulo Martins da Gama estarem longe da vila: “Como sempre foram muito distante com suas lavras observou e que fora se acha o dito Cap. em partes e mais (...)”¹¹.

O restante do parágrafo indica que o antigo capitão tinha negócios em outra comarca, portanto, não estava cumprindo com suas funções, tendo então um morador que cumpria os requisitos para tal. O morador em questão, Gabriel Fernandes Aleixo, era, naquela época, escrivão proprietário dos ausentes e defuntos, e a historiografia aponta dois caminhos para o ofício em questão. Primeiro, conforme os anos iniciais da capitania de Minas Gerais, ocorreu um processo de rearticulação dos agentes, e o envio destes pela Coroa, para que houvesse uma maior fiscalização do território e da extração aurífera. Segundo, de acordo com a reafirmação do poder real, se dava, na capitania, a implementação das instituições de captação e governo dos povos, e os ofícios de propriedade poderiam ser adquiridos por pessoas qualificadas mediante um donativo à Fazenda Real, que é a questão da “venalidade dos ofícios”¹², debate conflituoso dentro da Academia, pois o público e o privado se misturavam, além do tido donativo ferir os princípios da graça e da mercê reais. Portanto, não sabemos como Gabriel Aleixo adquiriu tal propriedade.

¹¹Cf. AHU. *Avulsos de Minas*. 1724. CU_II. Cx.5, D. 42 e AHU. *Avulsos de Minas*. 1725. CU_II. Cx. 7, D. 36.

¹² A discussão ainda não está bem delimitada para o caso brasileiro. No ato da pesquisa, levantamos as referências bibliográficas, na maioria, portuguesas. Inclusive, Fernanda Olival faz um artigo descrevendo a situação para o caso das habilitações das Ordens Militares, inferindo a existência de catálogos e de um comércio para a transmissão de hábitos e outros ofícios. Cf. SILVA, Francisco R. “Venalidade e Hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII”. In: *Revista de História*. Vol. VIII, Lisboa, 1988; OLIVAL, Fernanda. Mercado de Hábitos e Serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII). IN: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003, p. 743-769; STUMPF, Roberta. “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. In: Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula (orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa, CHAM, 2012, pp. 279-298. Disponível em: <https://www.academia.edu>. Acesso em: 20 de outubro de 2016.

Este assunto era deveras “espinhoso”¹³, contudo, obedecia às estruturas de Antigo Regime, e ocorria algo parecido através do permitido pela Coroa e do sistema de transmissão dos ofícios e serviços a terceiros. Assim, estabelecemos uma terceira situação ou hipótese: esta ocorre da fonte inicial descrita sobre Aleixo, o processo de habilitação para o hábito da Ordem de Cristo, pois em algumas passagens os diligentes descrevem, através dos relatos das testemunhas, que Aleixo foi um dos primeiros moradores da localidade de São Paulo e Santos¹⁴. Mas, como a fonte descreve, rápida foi sua passagem pela capitania de São Paulo, podendo estabelecer a fixação de Gabriel Aleixo entre os anos de 1710 e 1720, quando ambas as capitanias passavam por conflitos, por exemplo, a Revolta dos Emboabas e a Revolta de Vila Rica (GOUVÊA, 2004, p. 120-140.) As análises surgiram do trabalho de cruzamento de fontes, mas talvez, neste caso explicitado acima, fiquemos no campo da suposição, carecendo de mais informações. Contudo, de seu papel no cotidiano, ainda podemos inferir que na sua patente seguinte há uma ascensão hierárquica considerável, uma vez que de capitão das ordenanças, torna-se, na década seguinte, sargento-mor.

O capitão general e governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, chancela a segunda patente de Aleixo no corpo de ordenanças, posto de destaque. Cabia ao sargento-mor, assim como ao capitão-mor, a gestão dos terços em cada vila ou comarca. Além disto, havia o posto de comandante das ordenanças, que deveria conhecer e se inteirar sobre cada homem nas vilas em condição de ser alistado. No trecho a seguir, o governador explica os motivos para a elevação de Gabriel Aleixo ao posto referido, mais a quantidade de anos servidos pelo agraciado:

Dom Lourenço de Almeida do Conselho de S.M, que Dou Graças, Governador e Cap. General da Capitania das Minas do Ouro. Vós faço saber a aos que esta minha patente virem que tendo respeito ao se há vago o posto de Sargento-Mor das Ordenanças desta Comarca de Vila Rica por deixarão deste de lhe fez ser Sebastião (ilegível) por se achar velho, muito doente, quase cego, e muito pobre e por todos estes motivos, incapaz de poder exercer esse posto, que o tem ocupado por patente confirmada por S.M, que Dou Graças. E Sem o tem mesmo mover este posto em pessoa de

¹³ Definimos esta expressão conforme a ambiguidade que caracteriza o fenômeno da venalidade, pois ainda carecem de estudos para as Minas Gerais e para o Império Português como o todo. Este fenômeno é visto com mais clareza a partir da segunda metade do setecentos, possivelmente, conforme as crises que abatiam o Império, e o início da escassez de lucros provenientes do ouro. No início do século, eram conferidos aos primeiros moradores, como mercê, os ofícios tidos por menores.

¹⁴ ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. *Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo*, Letra G, mç. 4, doc. 6

toda capacidade, e inteligência para fazer o exercícius, e alardes as ordenanças da dita Comarca, e atendendo em a nobreza, merecimentos, serviços e mais partes, e requisitos que concorrem de Gabriel Fernandes Aleixo, e haver servido a S.M há perto de 6 anos no posto de Cap. das **Ordenanças dos Reformados, Privilegiados e mais Nobreza desta Vila Rica e seu Termo**, que o ocupou por patente confirmada por S.M, e meu já ocupado e executou todas as ordens que se lhe encarregaram do Real serviço, executando importantíssimas diligencias que se fazem da sua muita capacidade e valor de que deu boa conta (...) ¹⁵. (Sublinhado presente na fonte). (grifo próprio).

Notam-se dois aspectos a seguir: primeiro, o ofício estava vago devido à falta de condições do antigo sargento-mor de manter-se nas suas atribuições, conforme as regras sociais, ou seja, viver nobremente, segundo seu estamento e posto: “(...) por se achar velho, muito doente, quase cego, e muito pobre e por todos estes motivos, incapaz de poder exercer esse posto, que o tem ocupado por patente confirmada por Sua Majestade”¹⁶. Então, o governador agraciava por patente o indivíduo em questão (Gabriel Aleixo) e depois enviava o documento para o Conselho Ultramarino e/ou ao monarca, pois era prerrogativa do rei a nomeação das ordenanças, “(...) e como também o será demandada confirmar esta patente por Sua Majestade, que Dou Graças pelo seu Conselho o Ultramarino, para que lhe concedo o tempo de dois anos que se iniciaram da data desta patente”¹⁷. Permitia-se o prazo de dois anos para que o Conselho ou Sua Majestade confirmasse finalmente a patente, mas, a partir da patente formalizada pelo governador, já era permitido que Aleixo assumisse suas funções até que se tornasse titular do ofício. “Patente por que Vossa Excelência faz mercê a Gabriel Aleixo de o nomear, e prover no posto de Sargento-Mor das Ordenanças desta Comarca de Vila Rica”¹⁸.

Portanto, além de possuir as principais características para assumir o ofício, como bem diz o governador, ser escrivão dos ausentes e defuntos de Vila Rica e sua Comarca, além de viver de suas fazendas como é referenciado por várias fontes a permanência da última patente (Cap.) por mais de seis anos podendo chegar a um tempo superior de serviços prestados¹⁹. As fontes que mostram as patentes apresentam pedidos e datações

¹⁵ AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

¹⁶ *Idem*.

¹⁷ *Ibidem*.

¹⁸ AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

¹⁹ *Cf.* AHU. *Avulsos de Minas*. 1724. CU_11. Cx.5, D. 42; AHU. *Avulsos de Minas*. 1725. CU_11. Cx. 7, D. 36; AHU. *Avulsos de Minas*. 1728. CU_11. Cx. 12, D. 25; ALEIXO, Gabriel Fernandes. ANNT. *Mesa da Consciência e Ordens*,

desde os anos de 1722 a 1725, portanto, os bons serviços e diligências descritos por D. Lourenço de Almeida na patente de sargento-mor já eram frutos de uma década de trabalhos. Aleixo já compunha o corpo de ordenanças executando funções que estavam além de seu posto, assumindo de fato o controle das ordenanças privilegiadas e mais nobreza de Vila Rica²⁰. Portanto, Gabriel Aleixo foi finalmente agraciado e confirmado no posto de sargento-mor. A historiadora Ana Paula Pereira Costa delimita a importância das ordenanças para Minas Gerais, e sua função intervencionista no cotidiano, para conterem os conflitos urbanos, conhecimento tático dos homens provenientes nos terços e a parcela de alistados. A historiadora destaca que em Minas Gerais as ordenanças tiveram um papel ativo e diário devido à estrutura conflituosa e específica advinda do ouro e do afluxo populacional (COSTA, 2014, p. 31-50).

As ordenanças eram pagas e também gestadas pelas câmaras no dia-a-dia, promovendo o bem estar e a continuação do território local, o que podia tornar difícil a conciliação dos interesses de ambas as instituições, o que podia ocorrer a um dos oficiais das ordenanças quando este não tinha boas relações com a câmara e seus vereadores, devido a conflitos internos e pessoais. São questões a se pensar e que ocorreram entre Gabriel Aleixo e as câmaras de Vila Rica (Ouro Preto) e a do Ribeirão do Carmo (Mariana), principais vilas que compunham a comarca de Vila Rica. São quatro fontes que tratam do conflito entre as câmaras e Gabriel Aleixo, e mesmo que, devido a suas atribuições como escrivão tenham ocorrido esses problemas, que se arrastaram no período, lhe é concedida a patente de sargento-mor²¹. Resumidamente, o conflito tem início entre os anos 1729/1730, mas se arrasta contra a câmara de Ouro Preto até 1734, ano da última fonte sobre o conflito levantada, mas que induz a perceber que o conflito continua sem sabermos seu resultado. Nas reclamações e denúncias, consta que Aleixo era um “homem revoltado e não cumpria seu ofício”²². Tendo, por início, o envio das contas da câmara de Vila Rica e depois da

Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra G, mç. 4, doc. 6; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

²⁰ “Companhia dos Reformados Privilegiados e mais Nobreza da dita Vila”; “Ordenanças dos Reformados, Privilegiados e mais Nobreza desta Vila Rica e seu Termo”; “Sargento Mor das Ordenanças desta Comarca do Ouro Preto”; são sinônimos que aparecem nas fontes e denotam que as ordenanças de Vila Rica apresentavam um papel distinguido. Provavelmente, por ser um posto distribuído à elite em formação da terra, portanto, essa nomenclatura era uma forma de demarcar sua função diferenciada na sociedade. Cf. AHU. *Avulsos de Minas*. 1728. CU_11. Cx. 12, D. 25 e Ant. 1733. CU_011. Cx. 24, D.18.

²¹ APM. CMOP. Cx. 02 Doc. 17. 1730. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=42>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1731. CU_11. Cx. 18, D.25; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. CU_11. Cx. 18, D. 42; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1731. CU_11. Cx. 19, D.10; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. CU_11. Cx. 21, D. 16. APM. CMOP. Cx. 07 Doc.26. 1734. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

²² APM. CMOP. 1734. Cx. 07 Doc. 26. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

câmara de Ribeirão do Carmo, e o não pagamento de seus préstimos pelas referidas câmaras no valor de quarenta oitavas.

As câmaras, instituições de representação da elite local e daqueles que detinham a cidadania no Antigo Regime, possuíam o poder de comunicação direta com os monarcas através de delegações em nome do povo, e também providenciavam à “nobreza da terra”²³ acesso às estruturas do Império português, partilhando de grande parcela de importância na construção do Império ultramarino, salientando a figura real e administrando a maioria dos aspectos relativos ao cotidiano²⁴. Conforme seus agentes, vereadores e juizes ordinários, as situações cotidianas das câmaras podiam se tornar alvos de conflitos e contendas contra outros agentes que prestavam serviços às mesmas, fato este que ocorre com Gabriel Aleixo, quando denuncia as câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo por não lhe pagarem os direitos e soldos que lhe competiam no uso das funções como escrivão. Como é descrito a seguir:

Este Senado sofre prejudicado e representa a Vossa Majestade que nesta Vila se acha Gabriel Fernandes Aleixo, lhe então revoltoso, que não só inquieta os povos com suas maquinas e presença gentis mas sim também este Senado como se mantem a certidão(não anexada na fonte) se encontra com a mercê que a Real Grandeza de Vossa Majestade lhe fez do officio de escrivão dos defuntos e ausentes que não só desfruta-o desta Vila, mas também a da Vila do Ribeirão do Carmo com frívolos pretextos sem melhor servir, pela continuas ordens desordens que com

²³ Termo condiz com as pesquisas sobre o Antigo Regime nos Trópicos, homens e mulheres remanescentes das primeiras famílias colonizadoras da América portuguesa e que detinham os principais cargos locais para a manutenção de seus interesses e a busca por maiores mercês. São objetos caros à sua pesquisa os termos *res publica* e *nobreza da terra*. Cf. FRAGOSO, João. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Monarquia pluricontinental e a Governança da Terra no Ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, p. 7-19.

²⁴ Desde os trabalhos de Charles Boxer, historiador brasileiro, se expõe que as câmaras e as irmandades eram os “pilares” do Império português, devido seu papel de representação dos povos diretamente ao monarca, além disto, eram lugares que providenciavam à elite local a nobilitação necessária para seu reconhecimento. Atualmente, inúmeros são os trabalhos que partiram das proposições de Boxer, e mais tarde de Jack P. Greene, com o conceito de autoridade negociada, que permitia às câmaras sua margem de autonomia. Chamamos a atenção para os estudos de João Fragoso, Antônio Carlos Jucá Sampaio, Maria de Fátima Gouvêa, Maria Fernanda Bicalho, Carla Almeida, entre outros historiadores que publicam sobre a temática há anos. Cf. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XV-XVIII)*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

o Ouvidor tem que o tabelião de semelhante mercê V. M dará providência que for servido à aceitação dos povos²⁵. (grifo próprio).

O parágrafo é a última menção dos atritos entre as respectivas câmaras de Vila Rica e Ribeirão do Carmo, destacada pelo envio de uma representação por Vila Rica, que também relativizava sua congênere ao expor que Aleixo possuía o mesmo ofício em ambas as localidades. Como grifado acima, acabamos por conseguir algumas informações para a nossa pesquisa, pois Gabriel Aleixo recebeu a propriedade do ofício por mercê, portanto, alcançando graça como um dos primeiros indivíduos que possibilitaram a implementação das instituições básicas na capitania.

Outra questão demonstrada pela fala da câmara é a organização ou estratégias efetuados na figura do ouvidor da comarca, o escrivão dos ausentes e defuntos (Gabriel Aleixo) e o tabelião que, provavelmente, assim como Aleixo, servia nas duas localidades. Retornando às outras fontes sobre o conflito, vemos a menção que Gabriel Aleixo trabalharia no envio de contas das câmaras por parte do ouvidor ao Conselho Ultramarino, devido a dúvidas nas despesas de Vila Rica e depois em Ribeirão do Carmo²⁶. Ou seja, Gabriel Aleixo efetuava serviços como um dos escrivães da ouvidoria, provavelmente no processo de correição, que consiste em uma vistoria dos gastos das câmaras, efetuado ao término de cada vereação (MELLO, 2011.). Óbvio que a câmara estava defendendo seus interesses, inclusive de não pagar o que devia a Gabriel Aleixo, mas denota-se aqui a rede de poderes e influência a qual Aleixo estava agregado, tendo por “amigos” agentes em esferas superiores às das câmaras.

Este conflito contra as câmaras e o procurador da câmara, ofício responsável pela fazenda nestas instituições, ainda se arrastou para as instâncias do Tribunal da Relação da Brasil, primeiro tribunal recursal na colônia, instalado na Bahia até então capital. Gabriel Fernandes Aleixo foi inocentado e novamente fez representação contra as instituições locais, para que recebesse seu soldo e restituição dos prejuízos sofridos²⁷.

Em 1732, vemos outra questão sobre a pessoa de Gabriel Fernandes Aleixo, a tentativa de se lançar como arrematador de contratos. Os contratos ocorriam pela concessão real a particulares, que estavam situados por todo o reino e pelas conquistas,

²⁵ APM. CMOP. 1734. Cx. 07 Doc. 26. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/com/brtacervo.php?cid=291>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

²⁶ Cf. AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1731. CU_II. Cx. 18, D.25; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. CU_II. Cx. 18, D. 42; AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1731. CU_II. Cx. 19, D.10.

²⁷ Cf. APM. CMOP. hvj. 02 Doc. 17. 1730. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/cmop/brtacervo.php?cid=42>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016. APM. CMOP. S/D. Cx. 88 Doc. 30. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br>. Acesso em: 27 de Outubro de 2016.

para que arcassem com a capitação dos tributos e a extração mineral e vegetal que a Coroa não conseguia efetuar; por exemplo, o dízimo, o contrato de caça às baleias, entradas e o recolhimento de taxas lançadas aos oficiais mecânicos. Os contratos mais rendosos e referidos pela historiografia eram o dízimo, contrato sob o quinto, diamantes, e entradas de gêneros e víveres pelos territórios, intra e extra capitânias. Eram realizados sob a forma de editais lançados pela Coroa, para que terceiros ficassem a cargo de obter esses valores, pois cabia aos arrematadores entregarem, por ano, a parcela que cabia ao Império (ARAÚJO, 2002); (FURTADO, 2011); (LAMAS, 2007, p.159-178).

A cobrança do tributo das entradas para as Minas iniciou-se em dezembro de 1710, por ordem do então governador das Minas de São Paulo, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho (...)” (LAMAS, 2007, p.159). O historiador Luiz Antônio Silva Araújo descreve o sistema de contratos, e como ele podia integrar os interesses da Coroa às outras potências e suas praças de comércio, alavancando a balança comercial do Império português:

Podemos defini-los, no geral, como acordos temporários da Coroa com particulares onde os contratos tinha prazos determinados e eram precedidos por arrematação e fixação do valor contratado. O Rei atuava com empresário e a Corte como uma Casa de Negócio, numa articulação que além de envolver a classe mercantil da praça de Lisboa, envolviam também os negociantes estrangeiros das praças de Florença, de Gênova ou de Flandres. Tais práticas partiam dos monopólios régios em torno dos quais giravam arrendamentos e contratos de diversos tipos integrantes das práticas mercantilistas típicas do Antigo Regime (LAMAS, 2007, p.170).

Luiz Antônio Silva Araújo estabeleceu análises sólidas quanto à questão da arrematação dos contratos e as formas de adquiri-los, pois se tornar arrematante dotava o indivíduo de riqueza e status na sociedade de época²⁸. Júnia Ferreira Furtado, uma das historiadoras que começaram a revisar a história mineira, teve por objeto de estudo a região do Distrito Diamantino, área compreendida pelo Arraial do Tijuco, e que teve sua organização extrativista conforme o sistema de arrematações:

²⁸ Atentamos para os estudos de Júnia Furtado como sendo um dos primeiros sobre a temática de arrematação dos contratos de diamantes para a região do Arraial do Tijuco, desde a instauração do Distrito Diamantino até a instauração do Regimento de captação dos diamantes, datado de 1771. FURTADO, Júnia Ferreira. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime | Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011; FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde: o regimento diamantino de 1771 e a vida no distrito diamantino no período da Real Extração*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG, 2008.

(...) formas de nobilitação abertas aos homens de negócio a partir da inserção deles nos negócios coloniais, especialmente após a descoberta das Minas de ouro e diamantes na capitania de Minas Gerais no século XVIII. Era constante na política portuguesa, especialmente durante a época pombalina, entregar negócios estratégicos do reino aos grandes homens comerciantes do império. Esses negócios, arrendados nas mãos dos particulares, eram de interesse vital para a Coroa, mas os que os arrematavam também se enriqueciam e depois demandavam habilitação para adquirir nobreza (FURTADO, 2011).

Estas formas de nobilitação ditas por Júnia Furtado nem sempre estavam abertas a todos os segmentos da elite, porque, na sua grande maioria, os maiores contratos do Império eram obtidos por associações, mercês do monarca, em suma, reservados aos grandes negociantes com várias conexões pelo mundo. Precisavam ser aceitos pela Coroa, seguindo os critérios mercantilistas, corporativos e estamentais de Antigo Regime, como apresentamos em atual discussão, ao analisarmos a tentativa de arrematação de contrato por Gabriel Aleixo.

Aleixo solicitou entrar na praça de comércio, da Bahia, como arrematante de contratos. A questão foi julgada pelo Conselho Ultramarino, em dois documentos consecutivos, e o pedido foi negado. A justificativa utilizada pelo conselho foi taxativa, contra a participação de oficiais de ordenança e demais integrantes do corpo militar, na tentativa de que mantivessem os estatutos e funções conforme a ordenação social. Ocorreu um discurso entre os conselheiros sobre a pertinência da questão, datado do dia 29 de março de 1732, constatando que os militares não deviam acumular funções que não condiziam à sua posição, reprimendo a súplica de Gabriel Aleixo e abrangendo a situação a todos os indivíduos mineiros que tentavam entrar no mercado de contratos:

Parece que este requerimento é desagradável ao Conselho Leal de Sua Majestade para qualquer suplicante que possa (arrematar) dispense depressa das Minas com oficiais de ordenanças pelo poder em lançar em tudo que um esses homens de nada acharam outros capazes de fazer caso e aquelas Minas sem qualquer cuidado que não sonham em poder e enriquecimento naquele país²⁹.

²⁹ AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant. 1733. CU_II. Cx. 21, D. 40.

O contrato em questão que Aleixo pleiteava era o contrato de dízimos e mais rendas do Estado do Brasil, e se remetia às rendas da capitania de Minas Gerais, na época do auge da extração aurífera³⁰. O contrato dos dízimos, ou seja, a décima parte do valor do produto e dos serviços estabelecidos nas capitanias e na colônia, e o contrato de entradas eram os mais valiosos, pois retiravam os tributos de qualquer gênero comercial que adentrasse nos territórios portugueses (LAMAS, 2007, p. 159-163). A fonte continua no plano principal, porque os pareceres e decisões dos conselhos estavam remetidos ao lado esquerdo do conteúdo, ou a súplica, em questão, que Gabriel Aleixo, na qualidade de oficial das ordenanças, e escrivão proprietário dos ausentes e defuntos, pedia a mercê de se lançar nos editais de arrematação do contrato do dízimo:

Diz Gabriel Aleixo, morador em Vila Rica e nela Cap. dos privilegiados em mais nobreza, Escrivão da Fazenda dos defuntos que ele tem nota de pôr razão de V.M tenta arrematar o contrato dos dízimos do Estado do Brasil separados em todos os que meça o Suplicante, pretende lançar nas das Minas, o que ele em realidade da Real Fazenda, e lhe pode (ilegível) uma provisão por que se determinou que nenhum Militar da Capitania para cima, nem oficial de outra fazenda possa lançar em Praça, o que parece senão entende com Suplica, que além de não pago, o trabalho não de oficial de Justiça, me de Fazenda Real mas sim privativo da dos abastados³¹.

Aleixo sabia das condições e questões impostas à sua posição naquela sociedade, portanto apela à graça real ou ao parecer favorável do Conselho para que pudesse obter mais uma fonte de renda, poder e destaque, em Vila Rica. Provavelmente não era o único oficial de ordenanças a tentar, como a fonte descreve, o acúmulo desta função, que, aos olhos dos conselheiros poderia influenciar diretamente nas lógicas do poder cotidiano. O contratante adquiria prestígio e distinção social quando este se tornava contratador, podendo interferir diretamente nas regiões que passava o indivíduo quando capitava o tributo.

Na outra fonte, também com parecer negativo do Conselho Ultramarino, Gabriel Aleixo afirmava que tinha obtido o direito de lançar-se na praça de comércio, em prol do referido contrato dos dízimos, mesmo que houvesse chancelaria real que proibisse os

³⁰ *Idem.*

³¹ AHU. *Avulsos de Minas Gerais. Op. cit.*

militares de acumularem esta função³²: “Receitas com os quais lançava o dobro do que lhe (valia) o dito contrato de que procedeu, mas dar-se a informar ao Doutor Desembargador Chanceler da Relação do Estado, o qual, talvez por não ter exercido o dito contrato e fora dele em razão de ser (o contrato) seu”³³. Ou seja, conforme esse trecho, Aleixo já havia tentado se lançar sobre o direito do contrato e tinha pagado por ele o dobro do que era acordado, mas novamente foi embaraçado pelas condições da sociedade vigente, e a chancelaria que o proibia por ser militar. Acontece, na fonte seguinte, datada de abril de 1732, a discussão entre os conselheiros, e o procurador da fazenda da Coroa, via o canal de apelação proferido pelo Tribunal da Relação da Bahia ou Estado do Brasil.

Os últimos relatos sobre as atividades de Gabriel Fernandes Aleixo constituíram-se entre os anos de 1748 e 1757, sendo que ocorreu o pedido de confirmação de um conjunto de terras cultivadas anteriormente por Aleixo, e outro conflito envolvendo o pagamento de algum soldo ou valor pelo cofre dos ausentes e órfãos. No pedido de sesmaria, constava durante o governo de Gomes Freire de Andrade (1748-1763), na época governador do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, a confirmação de uma sesmaria de meia légua em quadra ao sargento-mor Gabriel Fernandes Aleixo, como nos mostra o trecho a seguir:

Gomes Freire de Andrada do Conselho de Vossa Majestade Sargento Maior de Batalha de seus exércitos, Gov. Cap. Geral da Capitania do Rio de Janeiro, Minas Gerais que os faço saber ao que está minha carta de sesmaria vivem que tendo respeito e me apresentar por sua petição o Sargento-Mor Gabriel Fernandes Aleixo, morador no Pinheiro, termo da Cidade de Mariana, **que ele tinha várias moveis nos Matos Gerais do Caminho Novo, que fizera do dito Pinheiro para Guarapiranga abaixo**, no córregos chamados da cabeceira, e nos das pedras e suas vertentes, e por que as queira possuir com justo título de carta de sesmaria; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder de meia légua em quadra na dita paragem, fazendo pião na estrada em um alto que fica entre os ditos córregos, mandando primeiro ouvir o Dr. Provedor da Fazenda e a Câmara da dita Cidade, para obviar nulidades, e contrario o todo tempo tudo na forma das ordens de Sua Majestade³⁴.

³² AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1732. CU_II. Cx. 2I, D. 40.

³³ *Idem*.

³⁴ AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. Ant.1749. CU_II. Cx. 54, D. 10.

A passagem acima é esclarecedora, por alguns motivos, por precisar o local de sua moradia, em Mariana, e por mostrar que Gabriel Aleixo estaria expandindo seus interesses de ganho para a região do caminho novo. A fonte também demonstra que o mesmo estaria desenvolvendo atividades de agricultura, e que buscava a confirmação da sesmaria e das terras que já vinha utilizando, como é descrito. No documento em questão, há os proclames corriqueiros, condicionando os prazos para solicitar à mercê, e indicando que ela deveria ser confirmada pelo Conselho Ultramarino, em até quatro anos, para que houvesse o plantio, a ocupação e a medição que estabeleceria na sesmaria. Percebemos que Gabriel Aleixo pedia a confirmação de sua sesmaria devido ao prévio cultivo que estava fazendo nas terras descritas na paragem do Guarapiranga, um dos rios da região, e também usava as cabeceiras do mesmo, e, portanto, solicitava a comprovação do espaço para que tudo ficasse nos conformes da lei. Estes dados inferem o que também a historiografia vem tratando quanto aos movimentos de emigração territorial dentro da capitania, e o papel de diversificação econômica das atividades e do sustento para os indivíduos de Minas Gerais, além do ouro e da extração que, no final da primeira metade do Setecentos, ainda era a parcela mais importante dos lucros.

Os historiadores Carla Almeida e Ângelo Alvares Carrara analisam o processo de construção de uma autossuficiência alimentícia e econômica de Minas Gerais, porque mesmo que nos primeiros anos do território e ao longo do tempo ocorressem períodos de carestia, começou-se a construir uma série de fazendas e currais com o intuito de abastecerem as regiões auríferas³⁵. Ângelo Carrara, ao trabalhar com a formação de currais de gado na capitania, descreveu que a prática destes fazendeiros teve um duplo papel, ao fixarem seus estabelecimentos nos sertões, ou seja, alargavam as fronteiras do território da capitania e promoveram a autonomia dos gêneros alimentícios (CARRARA, 2004); (CARRARA, 2007). Ao desbravarem os sertões, áreas ainda não mapeadas pelo governo e redutos controlados por índios e escravos fugidos, criavam novas ligações comerciais que fugiam ao controle do Rio de Janeiro, promovendo outras relações sociais, na tentativa do abastecimento de Minas Gerais. Nesse esforço, os primeiros currais e fazendas passaram a abastecer a região aurífera, em conjunto com os gêneros oriundos do Rio de Janeiro e,

³⁵ Ambos os historiadores possuem perspectivas similares acerca da composição da sobrevivência de Minas Gerais, apenas mudando o enfoque de seus objetivos, pois Ângelo Carrara, no viés economicista, tende a analisar os impactos destas relações na Fazenda Real e na obtenção dos tributos. Carla Almeida concentra seus esforços na análise das elites que compuseram as comarcas de Vila Rica e Rio das Mortes, conforme suas fortunas e testamentos, na tentativa de rearticularem seus ganhos em períodos de crises. Cf. CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.

durante algum tempo, passaria, a oferecer produtos que não existiam na colônia, e artigos para mineração chancelados pela Coroa.

Mais tarde, uma nova rota foi construída, para que se facilitassem os acessos para as Minas Gerais, e foi denominada de caminho novo, contribuindo para a interiorização da capitania e para a busca por terras agricultáveis e novas datas minerais. Esta nova rota de caminhos foi aberta conforme a necessidade da Coroa de regulamentar as ocupações ilegais e o contrabando existente na parcela mais ao sul de Minas Gerais, que podia se comunicar com as capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo, via Serra de Mantiqueira e a região que compreende hoje a Zona da Mata (área da comarca do Rio das Mortes e o que hoje é Juiz de Fora e seus afluentes).

Os estudos de Carla Almeida se concentram mais na segunda metade do século XVIII, após o declínio do ouro, e permitem compreender como se deu a evasão de fortunas e da própria elite local na tentativa de escaparem aos altos tributos e à escassez do ouro. Comparando as elites econômicas de Vila Rica e de São João D`El Rey, cabeça de comarca do Rio das Mortes, percebe a historiadora que o controle social da capitania, em meados e no fim do século, era dos fazendeiros da região de São João, portanto, ao buscarem novas terras, estas passaram a sustentar a capitania, e resistiram aos períodos de crise melhor do que a zona aurífera (ALMEIDA, 2010). As relações das elites destes locais, na tentativa de manterem suas fortunas perante a escassez, reforçaram os laços e redes clientelares, mediante o casamento e o apadrinhamento, abrangendo aqueles que já estavam na comarca do Rio das Mortes e ramificando o controle da capitania. Portanto, o pedido de sesmaria efetuado por Gabriel Aleixo, mesmo que no final da primeira metade do Setecentos, promoveu algumas considerações, embasadas nos estudos destes dois historiadores.

Finalmente, no ano de 1757, vemos outra petição por parte de Gabriel Aleixo, envolvendo novamente o Tribunal da Relação da Bahia e os problemas de recebimento de soldo proveniente da sua função como escrivão dos órfãos e ausentes³⁶. A fonte, de um parágrafo, apenas descreve que o mesmo solicitava e afirmava ser Aleixo inocente de crimes ou conflitos deflagrados em Vila Rica, talvez seja este documento o final do processo da briga entre as câmaras e o provedor da câmara de Vila Rica que descrevemos, ocorrida em 1732. Afirmava, na carta endereçada ao rei e receptada pelo Conselho Ultramarino, que havia sido inocentado pela Mesa de Consciência e Ordens do Tribunal

³⁶ AHU. *Avulsos de Minas Gerais*. 1757. CU_II. Cx. 71, D. 78.

da Relação da Bahia das acusações de um crime, que não foi descrito na fonte, como nos mostra a passagem a seguir:

Diz o Sargento Maior Gabriel Fernandes Aleixo morador em Vila Rica das Minas do Ouro Preto que sendo proprietário dos ofícios de Escrivão da provedoria dos defuntos, ausentes e demais fazendas estando em atual serventia se ele firmou um crime como notória injustiça e seguindo seu livramento obteve Senhor a absolvição no Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens que apresenta e por que a terça parte dele é direito aos ditos oficiais se depositou enquanto seguia seu livramento pertencia que Vossa Majestade se digna manda-lhe passar o provimento de seu mantimento que levantar do cofre daquela Fazenda o produto da quantia passada na forma do estilo.

Para V.M me faça mercê mandar se passar provimento de mantimento para receber o produto da renda da 3º parte dos seus ofícios que se acha depositado no cofre³⁷.

Conclusão

Conforme tudo o que apresentamos, tentamos reconstituir as ações e atividades que Gabriel Fernandes Aleixo efetuou em vida, e como conseguiu se estabelecer em uma sociedade de Antigo Regime. Seu casamento com Dona Helena de Moraes Godinho ocorre neste meio tempo, mas não obtivemos os registros ou as fontes que estabeleceram esta união, contamos apenas com os relatos dos historiadores Arno Wehling, Maria José Wehling, Álvaro Antunes e a fonte de genealogia da região da Zona do Carmo (ANTUNES, 2005); (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 304-305)³⁸. Desta união, nasce Dona Margarida de Jesus Maria, que contrai, no ano de 1757, casamento com o advogado reinol atuante em Mariana Manuel da Guerra Leal Sousa e Castro. Deste enlace, nasceriam Francisco de Sousa Guerra Araújo Godinho (no ano de 1758), objeto central de nossa pesquisa, e seus sete irmãos, que também atuaram nas comarcas de Vila Rica e de Sabará³⁹.

³⁷ *Idem*.

³⁸ Cf. TRINDADE, Cônego R. *Genealogias da Zona do Carmo*. Minas Gerais (Ponte Nova): Estabelecimento Gráfico "Gutenberg" Irmãos Penna & C. Minas Gerais, 1943. Disponível em: <http://www.arvore.net.br/trindade/>. Acesso em: 03 de Novembro de 2016,

³⁹ AEAM – *Processos Matrimoniais* – Armário 06, Pasta 66, registro 006630. *Apud*. ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais*. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005, p. 43.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Carla Maria C. *Ricos e pobres em Minas Gerais: produção e hierarquização social no mundo colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2010.
- ANTUNES, Álvaro de Araújo. *Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais*. Tese. (Doutorado em História). Campinas: UNICAMP, 2005, p. 43.
- ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. “Contratos nas Minas Setecentistas: o estudo de um caso- João de Souza Lisboa (1745-1765)”. In: *I Encontro de Pós-graduação em História Econômica*, 2002, Araraquara. I Encontro de Pós-graduação em História Econômica. Araraquara: FCL/CAr, 2002.
- CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbernkian, 2010.
- CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007.
- _____. *A Real Fazenda de Minas Gerais; guia de pesquisa da Coleção Casa dos Contos de Ouro Preto (Instrumentos de Pesquisa, vol. 2)*. Ouro Preto: UFOP, 2004.
- COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores Gerais do Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapeming, 2009.
- COSTA, Ana Paula Pereira. *Corpos de Ordenanças e chefia Militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)*. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 31-50.
- FURTADO, Júnia Ferreira. “Nobilitação dos homens de negócio no Ultramar português: Pombal e os contratadores dos diamantes”. In: *Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime*. Lisboa 18 a 21 de Maio de 2011.
- FRAGOSO, João. “Monarquia pluricontinental, repúblicas e dimensões do poder no Antigo Regime nos trópicos: séculos XVI-XVIII”. In: FRAGOSO, João; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Monarquia pluricontinental e a Governança da Terra no Ultramar atlântico luso: séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2012, p. 7-19.
- _____; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial portuguesa (séculos XVII-XVIII)*. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010; BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- GOUVÊA, Maria de Fátima. “Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII”. IN. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 31, 2004, p. 120-140.

HESPANHA, António Manuel. (Coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, v. 4.

IZECKSONH, Victor. “Ordenanças, tropa de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. IN: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil Colonial, volume 3 (ca. 1720-ca.1821)*. 1º Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 483-517.

LAMAS, Fernando Gaudereto. “Administração colonial na Capitania do ouro: uma análise do contrato de entradas no final da primeira metade do setecentos”. In: *História: Questões & Debates*, Curitiba, n. 47, p. 159-178, 2007. Editora UFPR.

MELLO, Isabele de Matos Pereira. *Poder, Administração e Justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2011.

OLIVAL, Fernanda; VERSOS, Inês. “Modelos de Nobreza: a Ordem de Malta e as três Ordens militares portuguesas. Uma perspectiva comparada (séc. XVII-XVIII)”. IN: *Noblezas Hispana, Nobreza Cristiana: la Orden de San Juan, II*. Madrid: Polifemo, 2009, p. 1127-1157

_____. “Os Astúrias e as reformas das ordens militares portuguesas”. In: *Acervo Hispania*, LXIV/1, núm. 216 (2004), p. 95-116.

_____. Mercado de Hábitos e Serviços em Portugal (séculos XVII-XVIII)”. IN: *Análise Social*, vol. XXXVIII (168), 2003, p. 743-769.

ROCHA, Rafael Ale. “Câmaras Municipais e Ordenanças no Estado do Maranhão e Grão-Pará: constituição de uma elite de poder na Amazônia seiscentista”. IN: *Hist. R., Goiania*, v. 21, n. 1, p. 92-113, jan./abr. 2016.

RODRIGUES, Aldair Carlos. “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII)” [versão em cd e pdf na internet]. In: Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime, 2012, Lisboa. *Actas do Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime (digital)*. Lisboa: Poweradvance (preparação do cd), 2012. v. 1. p. 1-20.

SANTOS, Everton Rosendo dos. “Notas sobre os corpos auxiliares de ordenanças no sul pernambucano: historiografia, abordagens e a pauta militar na comunicação entre as vilas da Comarca das Alagoas e o Conselho Ultramarino (1680-1807)”. IN: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). *Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre Justiça, Economia, Poder e Defesa (século XVII-XVIII)*. Maceió: Viva, 2015, p. 151-179.

SILVA, Francisco R. “Venalidade e Hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII”. In: *Revista de História*. Vol. VIII, Lisboa, 1988.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço: 1750-1833*. Lisboa: UAL, 1996.

STUMPF, Roberta. “Formas de venalidade de ofícios na monarquia portuguesa do século XVIII”. In: Roberta Stumpf & Nandini Chaturvedula (orgs). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII)*. Lisboa, CHAM, 2012, pp. 279-298.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Direito e justiça no Brasil colonial. *O Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 304-305.



Recebido: 5 de outubro de 2017

Aprovado: 28 de novembro de 2017